

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1/1

PROCESSO ADMINISTRTIVO DE Nº 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Justifica-se a contratação pela necessidade da viabilização dos serviços de transportes relacionados ao transporte institucional, ao cumprimento das atividades fim das secretarias, bem como do cumprimento de atividades, demandadas e rotinas que exijam o deslocamento de servidores públicos, materiais, documentos e pequenas cargas, necessários ao bom andamento dos serviços do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Trata-se de contratação EMERGENCIAL entre a GOLDEN TURISMO LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até que finalize o processo licitatório, desde que observados os procedimentos legais.

Cabe informar que a celebração em tela se faz necessária em razão dos serviços prestados serem de natureza contínua e essencial as atividades desta administração pública, considerando que foi realizada a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial sob o n. 039/2020 cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, para atender as necessidades do município de Nossa Senhora da Glória. Considerando que o pregão presencial, tendo sua abertura prevista para o dia 11/01/2021.

Considerando ainda a satisfação da execução dos serviços e que, tal concentração, ainda permanece vantajosa a esta Administração Pública e para que não haja a interrupção dessas atividades, faz-se necessário a celebração do Contrato pelo período de 90 (noventa) dias ou até que finalize o processo licitatório, para que ocorra o certame e posterior a adjudicação e homologação do Pregão.

PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR - Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93.

A empresa GOLDEN TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.538.749/0001-48, apresentou a melhor proposta de preços, sendo capacitada na prestação de serviços na locação de Veículos. Os veículos da empresa GOLDEN TURISMO LTDA, já prestam serviços para o município.

JUSTIFICATIVA DO PRECO - Art. 26, inc. III da Lei 8.666/93

Foi solicitado orçamento há diversas empresas para identificar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória. A proposta mais vantajosa financeiramente é da GOLDEN TURISMO LTDA para a prestação de serviços na locação de Veículos.

Assim, devidamente justificado a necessidade da contratação emergencial para Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Nossa Senhora da Glória, 04 de janeiro de 2021.

IŽ∕SOUSA DA SILVA HEVELLY BEATR

Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/2

PARECER DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 62, de 02 de janeiro de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

DA ANÁLISE FÁTICA

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido bem para o Município e para execução dos seus serviços. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 24, IV da Lei n° 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a contratação à quantidade de velculos suficientes para superação da situação emergencial.

No presente caso, a Administração já está tomando providências para abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 039/2020 para o dia 11/01/2021, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata para que se pudesse atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei n° 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

DAS CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

John John



PREFEITURA DE GLÓRIA	
FOLHA N°	
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/2

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- C) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) certificado de regularidade do FGTS CRF;
- f) Documento do sócio.
- g) Certidão de Falecia e Concordata.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas no edital do pregão em comento.

DA ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

O preço proposto para fornecimento do serviço é de R\$ 356.100,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e cem reais).

Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntados.

DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Nossa Senhora da Glória, 04 de janeiro de 2021.

WILTON BARRETO DE CASTRO

Presidente da CPL

LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA

Membro da CR

JOSÉ REGINAL DO DE ANDRADE

Membro da CPL

SUZIMAR PEREIRA DA COSTA

Membro da OPL

JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO

Membro da CPL